



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 034 de 20 de maio de 2011

**Dispõe sobre a reforma do Regimento Interno do
CEDCA/MG e dá outras providências.**

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições legais estabelecidas no artigo 88, II, da Lei 8069/90 combinado com a lei 10.501 de 17 de outubro de 1991, e tendo em vista deliberação Plenária, da Sessão Extraordinária de 20 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º – Aprovar a reforma de seu Regimento Interno na forma do anexo à presente resolução.

Art. 2º - Revogam-se as normas regimentais anteriores e demais disposições em contrário.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte - Plenário do CEDCA/MG, 20 de maio de 2011.

Ananias Neves Ferreira

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

-Minas Gerais-



CONSELHO ESTADUAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
MINAS GERAIS

Anexo à Resolução nº 034/2011

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 10.501, de 17 de outubro de 1991 e alterado pelas Leis nº 12.168, de 29 de maio de 1996 e nº 13.469, de 17 de janeiro de 2000, é órgão paritário de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, integrante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, com o objetivo de propor e controlar as políticas públicas voltadas para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º - O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente cumprirá e fará cumprir a Constituição da República de 1988, a Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, o Estatuto da Criança e Adolescente (Lei 8.069/90) e normas legais pertinentes à sua área de atuação.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente compete:

- I - formular a Política Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para consecução das ações propostas, captação e aplicação de recursos;
- II - acompanhar e controlar a execução da política estadual dos direitos da criança e do adolescente, que deverá considerar:

a) a heterogeneidade do espaço mineiro, a diversidade e peculiaridade dos problemas e das potencialidades de cada região;

b) as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias e de seus grupos de convivência;

III - cumprir e fazer cumprir, em âmbito estadual, o Estatuto da Criança e do Adolescente e as normas constitucionais pertinentes;

IV - indicar as prioridades a serem incluídas no Plano Plurianual de Ação Governamental, em tudo que se refira ou possa afetar às condições de vida da criança e do adolescente;

V - incentivar a articulação entre os órgãos governamentais responsáveis pela execução das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

VI - propor, incentivar e acompanhar programas de prevenção e atendimento biopsicossocial às crianças e aos adolescentes vítimas de negligência, maus tratos, exploração sexual, torturas, trabalho infantil, pressão psicológica, ou intoxicação por efeito de entorpecentes e drogas afins, e outros que possam prejudicar a sua dignidade;

VII - sugerir ou opinar alterações que se fizerem necessárias na estrutura dos órgãos da administração, responsáveis pela execução da Política Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo de promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente;

IX - propor a inclusão no Orçamento Estadual de recursos destinados à execução das políticas e dos programas de atendimento à criança e ao adolescente e de capacitação permanente dos profissionais de quaisquer instituições envolvidas no atendimento deste segmento;

X – deliberar sobre as prioridades de atuação na área da criança e do adolescente, de forma a garantir que as ações do Governo contemplem de forma integral a universalidade de acesso aos direitos preconizados pela Constituição da República de 1988, pela Constituição Estadual de 1989, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e outras normativas inerentes aos direitos infantojuvenis;

XI – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente;

XII – receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, encaminhando-as para as autoridades competentes para o caso;

XIII – incentivar a criação e estimular o funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares;

XIV – oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses da criança e do adolescente.

XV – gerir o Fundo Estadual para a Infância e Adolescência (FIA), previsto na Lei Federal nº8.069, de 13 de julho de 1990 e na Lei Estadual nº11.397, de 06 de janeiro de 1994;

XVI -- promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pela política e pelos programas e projetos de atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo Único: As solicitações e denúncias encaminhadas ao Conselho Estadual deverão ser feitas por escrito, contendo a identificação do requerente, sendo assegurado pelo CEDCA o sigilo, o Município respectivo do caso, um breve relato dos fatos e os documentos que dêem subsídios à deliberação do Conselho.

Art. 4º - O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, paritariamente, compõe-se:

I - de 10 (dez) Conselheiros titulares e 10 (dez) suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, representando:

a) a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE;

b) a Sub-Secretaria de Direitos Humanos da SEDESE;

c) a Secretaria de Estado da Educação - SEE;

d) a Secretaria de Estado da Saúde - SESMG;

e) a Secretaria de Estado de Defesa Social - SEDS;

f) a Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão - SEPLAG;

g) a Secretaria de Estado da Fazenda - SEF;

h) a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;

i) a Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG;

j) a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

II - de 10 (dez) Conselheiros titulares e 10 (dez) suplentes, representantes da Sociedade Civil, com mandato de 3 (três) anos, escolhidos entre participantes de entidades de direito privado de atendimento direto, de defesa, de estudos e pesquisas e de garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único: Assegura-se a um representante do Ministério Público, indicado pelo Procurador Geral de Justiça, a participação, com voz e sem voto, nas Plenárias do Conselho Estadual, sem prejuízo das atribuições definidas nos artigos 200 e 201 do Estatuto da Criança e do Adolescente e do art. 9º da Lei Estadual 10.501, de 17 de outubro de 1991.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - Integram a estrutura do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – Plenária;
- II – Diretoria Executiva;
- III - Comissões Temáticas;
- IV - Secretaria Executiva.

Art. 6º - A Plenária é a instância máxima deliberativa do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, integrada pela reunião dos Conselheiros no exercício da sua titularidade.

Art. 7º - À Plenária compete:

- I - acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações elencadas no art. 3º deste Regimento e outras legalmente desenvolvidas em relação à população infantojuvenil;
- II - deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- III - dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV - constituir Comissões Temáticas, permanentes e transitórias;
- V - apreciar, mensalmente, a programação físico - financeira das atividades do Conselho;
- VI - aprovar anualmente o registro, controle e evidenciação dos atos e fatos pertinentes a execução orçamentária financeira, patrimonial e contábil do Fundo Estadual para à Infância e Adolescência (FIA);
- VII - deliberar, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre alterações do Regimento Interno;
- VIII - aprovar Resoluções a serem editadas pelo Conselho;

IX – realizar, a eleição da Diretoria Executiva 30 (trinta) dias antes do término de seu mandato;

X – aprovar o Planejamento Anual no ano em curso para o ano subsequente;

XI – autorizar a retirada dos recursos captados nos projetos de Certificados de Autorização de Captação (CAC), mediante parecer da Comissão de Orçamento e Finanças (COF) e Comissão Temática pertinente ao projeto a ser financiado.

§ 1º - Na ausência, o Conselheiro, se da Sociedade Civil, será substituído pelo representante da entidade suplente, observada a ordem de votação. Se do Poder Público, de qualquer suplente presente designado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - O Conselheiro suplente terá direito à voz na Plenária, e somente quando substituindo o titular, terá direitos a voz e voto.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 8º - O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá, dentre seus membros titulares, a sua Diretoria Executiva, composta de um Presidente, um Vice - Presidente e um Secretário Geral, com o mandato de 18 (dezoito) meses, sem direito à recondução, garantindo-se a alternância nos cargos respectivos, de representação do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 1º - Consideram-se eleitos os candidatos que obtiverem, no mínimo, o voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§ 2º - Quando o Presidente representar um segmento na Diretoria Executiva, o Vice-Presidente e o Secretário Geral serão do outro segmento integrante do Colegiado.

§ 3º - A Diretoria Executiva reunir-se-á quinzenalmente para tratar de assuntos afetos ao Conselho, sem prejuízo de reunião extraordinária para matéria relevante.

Art. 9º - No caso de vacância do cargo de qualquer membro da Diretoria Executiva será realizada, na primeira Plenária que ocorrer, nova eleição para o provimento do cargo, respeitando a alternância regimental.

Parágrafo Único: Havendo vacância coletiva da Diretoria Executiva, o Conselheiro titular mais idoso assumirá a Presidência interina até a nova eleição que deverá ser realizada na primeira sessão Plenária que ocorrer.

Art. 10 – Compete a Diretoria Executiva:

- I – incentivar a renúncia fiscal direcionada ao Fundo para a Infância e Adolescência;
- II – conceder a autorização para a captação de recursos financeiros (CAC), aprovar os respectivos Planos de Trabalho a serem financiados pelo Fundo para a Infância e Adolescência, ouvidas às Comissões Temáticas, observando-se as prioridades indicadas na forma do art. 3º deste Regimento;
- III – elaborar a pauta da Plenária e submetê-la aos Conselheiros;
- IV - promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicação de medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação desses direitos;
- V – convocar a eleição dos representantes da Sociedade Civil para a composição do Conselho.

Parágrafo Único: Havendo empate na deliberação da Diretoria Executiva, o Presidente terá o voto de qualidade.

Art. 11 - Compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho e da Diretoria Executiva;
- II - representar o Conselho em juízo ou fora dele, podendo delegar a representação;
- III - encaminhar as proposições à Plenária e colocá-las em votação;
- IV - assinar as Resoluções e os demais documentos do Conselho;
- V - divulgar as deliberações do Conselho;
- VI - submeter à aprovação do Conselho a solicitação de servidores públicos, para o assessoramento temporário ou permanente deste Colegiado, para a formação da equipe técnica e administrativa, necessária ao seu funcionamento;
- VII - submeter à Plenária a programação físico - financeira das atividades do Conselho e o Planejamento anual elaborado pelas Comissões Temáticas.
- VIII - convocar suplentes para o exercício da titularidade;

IX - tomar decisões motivadas de caráter urgente, pendente de aprovação, do Conselho, informando à Diretoria Executiva imediatamente e aos demais Conselheiros até a primeira reunião Plenária posterior à decisão tomada;

X - exercer outras funções definidas em lei, regulamento, ou emanadas da Plenária;

XI – expedir pedidos de informação e consultas, convocações ou convites às autoridades competentes e às entidades públicas e privadas.

Art. 12 - Compete ao Vice - Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos;

II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria Executiva;

IV – presidir as reuniões e o Conselho na ausência do Presidente;

Art. 13 - Compete ao Secretário Geral:

I - acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;

II - substituir o Presidente nos impedimentos do Vice- Presidente;

III - subsidiar a redação das atas das reuniões;

IV - preparar o relatório anual das atividades do Conselho, juntamente com a Secretaria Executiva;

V – presidir as reuniões e o Conselho na ausência do Presidente e do Vice-Presidente;

VI – informar à Plenária sobre a concessão dos Certificados de Autorização de Captação de recursos autorizados pela Diretoria Executiva.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 14 – À Secretaria Executiva é órgão de apoio administrativo com a finalidade de prestar o suporte técnico e administrativo necessários ao funcionamento do CEDCA/MG.

Parágrafo Único: O Secretário Executivo será indicado pela Diretoria Executiva dentre servidores recrutados pela administração estadual direta ou indireta e colocada a disposição da secretaria-geral do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 15 - À Secretaria Executiva compete:

- I - participar das reuniões Plenárias do Conselho e redigir as suas atas;
- II - manter arquivo das súmulas das Comissões Temáticas e das Resoluções, Pareceres, Portarias, Moções e outros documentos do Conselho;
- III - organizar o recebimento, a expedição de correspondência do Conselho;
- IV - manter o Conselho informado sobre os programas do Poder Público e da Sociedade Civil, nacionais e internacionais, que possam subsidiar e financiar estudos, projetos e ações para a promoção da criança e do adolescente, através de recursos constituídos pelo Fundo da Infância e da Adolescência;
- V - manter interação e articulação entre o Conselho Nacional, Conselhos Estaduais e Municipais e demais Conselhos afins;
- VI - organizar e manter atualizada a biblioteca e o banco de dados do Conselho;
- VII - subsidiar e apoiar os Conselhos Municipais de Direitos e Tutelares, em conformidade com as determinações do CEDCA/MG;
- VIII - executar o orçamento aprovado para o funcionamento do Conselho;
- IX - organizar eventos promovidos pelo Conselho;
- X - participar de reuniões e eventos quando designada pela Diretoria Executiva;
- XI – subsidiar os Conselheiros com relação às matérias a serem discutidas nas Comissões;
- XII – receber e encaminhar à Presidência solicitações e denúncias encaminhadas ao Conselho, devidamente instruídas, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 3º deste Regimento;
- XIII – executar outras ações inerentes à sua natureza regimental.

Art. 16 - Compete ao Secretário Executivo:

- I - informar à Presidência e à Diretoria Executiva sobre compromissos agendados e manter os Conselheiros informados das reuniões e pautas;
- II - supervisionar todas as atividades de caráter administrativo que servem de apoio ao funcionamento do Conselho;
- III - encaminhar as deliberações sobre programas a serem financiados pelo FIA à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, gestora do FIA, para que as despesas aprovadas em Plenário sejam ordenadas;
- IV – coordenar os eventos promovidos pelo Conselho;

V – outras atribuições designadas pela Diretoria Executiva ou decorrentes de disposições regimentais em razão da natureza da função.

Parágrafo Único: O Secretário Executivo executará as atividades de assistente da Presidência do CEDCA/MG.

Art. 17 - Os trabalhos da reunião Plenária serão gravados, registrados em ata digitada e, após sua aprovação será assinada pelos Conselheiros.

§ 1º - A súmula das atas serão publicadas no órgão oficial “Minas Gerais”.

§ 2º - No final do ano todas as atas Plenárias serão, conjuntamente encadernadas, e devidamente arquivadas na Secretaria do Conselho.

DAS COMISSÕES

Art. 18 - As Comissões Temáticas são órgãos de natureza técnica e de caráter permanente nas áreas de Políticas Públicas; Orçamento, Finanças e Fundos da Infância e Adolescência; Medidas Socioeducativas; Apoio aos Conselhos Tutelares e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Comissão de Legislação e Normas.

Art. 19 - Mediante aprovação da Plenária, a Diretoria Executiva poderá instituir Comissões Temáticas, em caráter permanente ou extraordinária, para desenvolver atividades em áreas técnico-administrativa, científica, contábil ou jurídica.

§ 1º - As Comissões serão estruturadas da seguinte forma:

I - as Comissões Temáticas serão compostas paritariamente por membros titulares ou suplentes do Poder Público e da Sociedade Civil, todos com direitos a voz e voto;

II – as Comissões Temáticas escolherão dentre seus membros titulares um Coordenador;

III – as comissões reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês, devendo ser realizada no dia anterior à Sessão Plenária, e extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou de qualquer dos membros da Diretoria Executiva;

IV – as Comissões poderão valer-se, no desenvolvimento de suas atividades, de consulta à pessoa de reconhecida competência, para auxiliar na construção de projetos, desenvolvimento de pesquisas e outras atividades pertinentes às Comissões;

V – Os requerimentos e projetos pertinentes às Comissões Temáticas serão distribuídos por sorteio a seus membros para a relatoria e deverão ser devolvidos para a Secretaria Executiva até a reunião de Comissão subsequente;

VI - a organização e o funcionamento das Comissões serão estabelecidos em Resolução da Plenária.

§ 2º - Poderão participar das Comissões Temáticas, sem direito a voto, colaboradores em número não superior a 2/3 (dois terços) dos membros da respectiva Comissão.

Art. 20 - A reunião da Comissão Temática será instalada em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros e, em segunda, após 15 (quinze) minutos, com a presença de qualquer número.

Parágrafo Único: As decisões da Comissão serão tomadas por maioria dos membros presentes.

Art. 21 - As ausências e penalidades do Conselheiro nas reuniões da Comissão Temática obedecerão aos critérios do art. 36 deste Regimento.

Art. 22 – Na impossibilidade ou ausência do Coordenador, presidirá a reunião da Comissão Temática, um de seus integrantes como Coordenador "ad hoc", escolhido pelos presentes.

Parágrafo Único: Na falta de Conselheiro Titular, a função de Coordenador "ad hoc" poderá ser exercida por Conselheiro suplente.

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 23 - Os Conselheiros titulares e suplentes deverão estar comprometidos integralmente com as normas da Constituição da República de 1988, da Constituição do Estado de Minas Gerais 1989, do Estatuto da Criança e do Adolescente (lei 8.069/90) e da legislação pertinente.

Art. 24 - São atribuições dos membros do Conselho:

I - comparecer às reuniões Plenárias e das Comissões Temáticas, justificando suas possíveis faltas, conforme os critérios estabelecidos neste Regimento, observando-se os seguintes pressupostos:

a) as ausências previstas deverão ser comunicadas na última reunião frequentada, quando ficará estabelecida a convocação do suplente pelo período previsto de ausência do titular;

b) as ausências imprevistas deverão ser justificadas até a reunião posterior à sua ocorrência;

II - acatar e fazer cumprir as decisões do Conselho;

III - submeter-se a este Regimento Interno;

IV - opinar, sugerir, acordar, discordar, elaborar propostas, apresentar projetos e proposições ao Conselho;

V - representar o CEDCA/MG por designação do Presidente, dentro e fora do Estado;

VI - assinar no livro próprio a presença nas reuniões a que comparecer;

VII – integrar pelo menos uma Comissão Temática, observada a paridade, e os grupos de estudos para os quais for designado;

VIII - agir nas situações que demandem orientação educativa, apoio e atendimento à criança e ao adolescente;

IX - solicitar à Diretoria Executiva, a convocação de reunião extraordinária do Conselho, para apreciação de assunto relevante e urgente;

X – exercer outras atribuições no âmbito de sua competência.

XI – representar o Conselho nos espaços destinados ao CEDCA/MG.

Parágrafo Único - O membro do Conselho deverá dar prioridade ao exercício da função de Conselheiro, em relação às outras funções que exerçam no órgão ou entidade que representa, em obediência ao princípio da Prioridade Absoluta a favor da Criança e do Adolescente.

Art. 25 - Os Conselheiros, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, terão direito tanto a percepção de diárias para custeio, de despesas de alimentação e pousada, quanto ao meio de transporte a ser utilizado na viagem, inclusive no trânsito até o destino da atividade, nas condições e valores normatizados por ato do Poder Executivo.

Art. 26 - O representante do Poder Público ou da Sociedade Civil poderá ser substituído, a qualquer tempo, por nova indicação da entidade ou órgão público representado.

CAPITULO V DAS REUNIÕES

Art. 27 – O Conselho Estadual reunir-se-á em sessão Plenária em caráter ordinário, uma vez por mês, de 9:00 às 18:00 hs.(nove às dezoito horas), por convocação de seu Presidente, com a antecedência de 5 (cinco) dias.

§ 1º - As sessões extraordinárias, quando necessárias, serão convocadas pelo Presidente, pela maioria dos membros da Diretoria Executiva ou por requerimento de 1/3 dos membros titulares do Conselho, observado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias para a realização da reunião.

§ 2º - As convocações das sessões Plenárias serão feitas por meio eletrônico, por edital publicado ou por qualquer outro meio idôneo;

§ 3º - O instrumento convocatório deverá conter: da ta, local, horário e a matéria da pauta da reunião.

§ 4º - Não serão objeto de discussão matérias não constantes da pauta, salvo decisão da Plenária.

Art. 28 – O Presidente do Conselho verificando a presença da maioria absoluta dos membros do Colegiado iniciará os trabalhos.

§ 1º - As reuniões serão instaladas, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com a presença de, no mínimo, 1/3 dos membros do Conselho.

§ 2º - Decorridos os 15 (quinze) minutos do horário previsto no parágrafo anterior, estando o titular ausente, o Presidente convocará o suplente presente para ocupar seu lugar, observando-se no caso da Sociedade Civil a ordem de classificação sequencial da suplência.

§ 3º - Comparecendo o titular, após esse procedimento, manter-se-á a participação do suplente.

§ 4º - Inexistindo número regimental, o Presidente deixará de abrir a reunião e determinará à Secretaria Executiva a lavratura do Termo.

Art. 28 - A – O membro do Conselho que adentrar no espaço plenário, após a instalação dos trabalhos nos termos do § 2º do artigo anterior, poderá integrar a Plenária, com direito a voto, se o seu respectivo segmento estiver incompleto, caso contrário poderá utilizar somente o direito de voz.

Art. 29 – As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, não tendo o Presidente o direito de decidir o empate.

Art. 30 - As reuniões da Plenária obedecerão à seguinte ordem:

I - verificação do quorum para realização dos trabalhos;

II – apresentação, discussão e votação da ata anterior;

III - aprovação da pauta;

IV - discussão e votação das matérias da pauta;

V – relato das Comissões e votação apenas dos pontos para deliberações e encaminhamentos;

VI - avisos, comunicação e registro de fatos, leitura de correspondência e documentos de interesse, apresentação de proposições e moções;

VII - encerramento.

Art. 31 - O tempo de duração das reuniões será das 9:00 às 18:00 hs. (nove às dezoito horas).

§ 1º - No caso de haver acúmulo de matéria, o Presidente do Conselho poderá, de ofício, convocar uma reunião extraordinária para decidir a matéria acumulada.

§ 2º - A sessão Plenária poderá ser suspensa por prazo determinado mediante decisão Plenária.

Art. 32 - Durante a exposição da matéria nas reuniões, que não poderá exceder a 15 (quinze) minutos, não serão admitidos apartes.

Parágrafo Único - Terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurada a palavra por 3 (três) minutos ao Conselheiro que a solicitar .

Art. 33 - Considerando necessário, o Presidente poderá submeter à apreciação da Plenária as matérias relevantes e urgentes que serão relatadas, oralmente por Conselheiro designado para o ato.

Art. 34 - Nas votações, cada Conselheiro terá direito a um voto, expressamente vedado o voto por procuração.

§ 1º - As votações serão abertas ou por aclamação, salvo outro processo adotado por decisão Plenária ou disposição regimental em contrário.

§ 2º - O suplente somente poderá votar se estiver substituindo o titular ausente.

Art. 35 - Os Conselheiros poderão convidar autoridades e pessoas da comunidade em geral para participar das reuniões.

Parágrafo Único: Somente será facultado o uso da palavra, à pessoa presente à reunião, mediante inscrição prévia e aprovação do Presidente da Sessão.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 36 – Os membros do Conselho por decisão da Plenária estarão sujeitas as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – perda de mandato.

§ 1º - A advertência será aplicada quando ocorrer descumprimento de norma regimental.

§ 2º - A suspensão poderá ser aplicada quando ocorrer reincidência prevista no parágrafo anterior ou quando o conselheiro apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções.

§ 3º - A perda do mandato e o conseqüente assento no Conselho ocorrerão quando:

I - faltar a 3 (três) reuniões Plenárias ou de Comissões consecutivas, ou 4 (quatro) alternadas no ano, salvo justificativa aprovada pela Plenária;

II - descumprir seus deveres e obrigações;

III – ocorrer a extinção da pessoa jurídica ou do órgão público.

Art. 37 – Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil serão substituídos quando forem condenados por sentença transitada em julgado em razão da prática de qualquer crime ou pelo cometimento de infrações administrativas devidamente comprovadas, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único - Além dos casos previstos no “caput” deste artigo, o representante do Poder Público será substituído quando cometer ato tipificado nos incisos I,II,III do § 3º do art. 36.

Art. 38 – São excludentes de penalidade as seguintes justificações descritas:

a) licença para tratamento de saúde;

b) participação em congressos, cursos ou seminários, dentro e fora do Estado;

c) representação do Conselho;

d) doença ou morte na família;

e) convocação para prestação de serviços públicos especiais;

f) gozo de férias funcionais;

g) e outros a critério do Plenário, devidamente comprovados os impedimentos alegados.

Parágrafo Único: A condição de suplente é constitutiva de excludente de perda de mandato.

Art. 39 - A abertura do procedimento para decretar a perda do mandato independe de representação.

§1º - Durante os procedimentos serão garantidos aos membros do Conselho os direitos da ampla defesa e do contraditório e demais princípios constitucionais.

§2º - A defesa apresentada será apreciada pela Plenária que decidirá de plano, através de votação secreta, sobre a aplicação da penalidade ou pela absolvição.

Art. 40 - Ocorrendo a vacância no Conselho, por perda de mandato da entidade da Sociedade Civil, assumirá a vaga com a qualidade de efetivo, o representante da entidade suplente mais votada, originária de entidade diversa daquela do substituído, observando-se a ordem decrescente resultante da assembléia eletiva das entidades.

Parágrafo Único: Ocorrendo a determinação de substituição de representante do Poder Público, a este caberá prover a vaga.

CAPITULO VII DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 41 - Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos pelas entidades de direito privado, de acordo com o inciso II do artigo 4º deste Regimento e leis vigentes, em eleição própria, convocada pela Diretoria Executiva, com fiscalização do Ministério Público.

§ 1º - O processo eletivo será desenvolvido pela Comissão Eleitoral, designada pela Diretoria Executiva, e auxiliada pela Secretaria Executiva do Conselho.

§ 2º - Dentre as 20 (vinte) entidades mais votadas, as 10 (dez) primeiras serão eleitas como titulares, para mandato de 3(três) anos e as 10 (dez) seguintes serão as suplentes no triênio e na ordem decrescente de votação, permitida uma recondução do mandato.

§ 3º - Cada entidade indicará, por escrito, o seu representante.

Art. 42 - O triênio do mandato dos representantes da Sociedade Civil terá início no primeiro dia útil do mês de março e terminará automaticamente, no último dia do mês de fevereiro do ano civil que completar o período trienal.

Art. 43 – A eleição dos membros representantes das entidades da Sociedade Civil para o mandato trienal, deverá ocorrer no último bimestre do ano civil anterior ao término do mandato.

Art. 44 – A posse dos representantes da Sociedade Civil dar-se-á no primeiro dia útil do mês de março do ano civil do início do mandato.

§ 1º - Às nove horas do dia estabelecido no “caput” deste artigo, na sede do CEDCA/MG, independentemente de convocação, instalar-se-á e realizar-se-á a Sessão Plenária de posse coletiva dos representantes da Sociedade Civil.

§ 2º A sessão de posse coletiva poderá ser presidida pelo titular da Secretaria de Estado de vinculação do Conselho, ou, na sua falta, pelo Conselheiro mais idoso presente.

§ 3º Em caso de força maior ou de enfermidade comprovada, a posse deste Conselheiro deverá ocorrer no mês subsequente ao da posse coletiva.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 45 – São recursos financeiros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais as dotações consignadas no orçamento do Estado, os recursos por ele gerenciados por força de lei e outros recursos que lhe forem destinados.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 – O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais poderá convocar entidades civis ou órgãos do Poder Público que atuam na defesa e no atendimento dos direitos infantojuvenis para consultas públicas.

Parágrafo Único: As entidades de atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes localizados em outros entes federativos poderão ser convidadas a colaborar com o Conselho.

Art. 47 - Serão publicados no "Minas Gerais" todos os atos e decisões do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/MG).

Parágrafo Único: Os prazos do âmbito do CEDCA/MG contar-se-ão na forma da lei civil.

Art. 48 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo voto da maioria absoluta de seus membros, observados os princípios gerais do Direito e o quorum regimental.

Art. 49 – O mandato que se inicia no dia 20 de maio de 2011 se encerrará em 05 de abril de 2012, e o mandato seguinte se encerrará no dia 25 de fevereiro de 2013.

Art. 50 - O presente Regimento poderá ser emendado e ou reformulado, por aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 51 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52 – Revogam-se as normas do regimento interno anterior e as demais disposições em contrário.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2011